



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 060/2019

EDITAL Nº 500/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: **01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.**, e **02 – SBR – SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA.** Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi encaminhado à secretaria requisitante, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), para análise referente aos documentos de qualificação técnica, conforme manifestação do servidor Engº André Oliveira de Souza, a seguir: “[...]Parecer sobre documentação técnica das empresas participantes do Edital nº. 500/2018 – Concorrência Pública nº. 25/2018. - análise dos atestados técnicos apresentados. 1) empresa Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda: Os atestados técnicos apresentados dizem respeito a serviços hoje já executados em Canoas, sendo inclusive alguns atestados por esta Prefeitura. Não há menção nenhuma, em qualquer dos atestados, ao serviço que constitui o âmago deste certame: “gestão e operação de usina de reciclagem de resíduos da construção civil com capacidade de beneficiamento.” As atividades vinculadas a esse trabalho diferem-se, intrinsecamente, dos serviços atestados, pois existe um cunho industrial não contemplado pelos atestados apresentados. Analisando o atestado fornecido pela secretaria municipal de meio ambiente do município de Canoas, período de 01/03/2012 a 01/02/2016, constatamos que ele se refere apenas à manutenção e monitoramento dos resíduos transportados e descartados no aterro Jorge Lanner, não existindo comprovação quanto à gestão e operação de usina de reciclagem de resíduos da construção civil, bem como, o seu beneficiamento. Quanto ao atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do município Canoas, período 01/09/2015 a 31/08/2016, este se refere apenas ao manejo e deposição dos resíduos no aterro Jorge Lanner, não compreendendo também os serviços de gestão e operação de usina de reciclagem de resíduos da construção civil com capacidade para seu beneficiamento. A empresa atende aos outros itens da qualificação técnica, porém, ao não demonstrar haver desenvolvido atividades de gestão de usina da construção civil, não se qualifica, conforme o item 6.1.11 deste edital. Consideramos a empresa Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda, inabilitada ao prosseguimento do certame. 2) Empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda. A empresa cumpriu as exigências de comprovação técnica do edital, apresentando atestados que comprovam a mesma haver desenvolvido as atividades que estão sendo solicitadas. A empresa comprovou a execução de todos os serviços solicitados no edital, com volumes comprovados acima do que foi demandado. Fica, assim, a empresa SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda, habilitada tecnicamente a prosseguir no certame[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Jorge Luiz Padaratz, CRC/RS 071235/O-6, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Com relação a análise realizada dos itens 6.1.6. e 6.1.7. exigidos no edital 500/2018, temos: 01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA – atendeu os requisitos exigidos e apresentou a documentação solicitada; 02 – SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA – não apresentou o item 6.1.7.3.2., alínea “e” do edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo com o solicitado no edital. Isto posto, a CPL julga **inabilitadas** as licitantes: **01 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.** e **02 – SBR – SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO**

DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA., pelos motivos expostos nos pareceres, técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, conforme item 7.4 do edital, será concedido às licitantes, o prazo de 08 dias úteis, previstos no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram as inabilitações. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 195/2018